CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXX - N° 5.943

Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

Programa Adote um Ponto de Ônibus

Projeto é do vereador Dr. José Antonio, que quer a colaboração de pessoas físicas e jurídicas na implementação

"O projeto sugere padronizar os abrigos de ônibus existentes, bem como adotar idênticos padrões na construção das novas estruturas: cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e vedação, a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol. Além disso, a proposição ainda estimula a colaboração do terceiro setor na gestão municipal", explica o vereador Dr. José Antonio (PTB).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: https://www.faroldabahia.com/

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Maria Marighella conduzirá webinário nesta sexta-feira

"Memória, Verdade e Justiça: desafios nas cidades", vai contar com convidados nacionais

A vereadora Maria Marighella (PT) promove, nesta sexta-feira (16), às 11h, o webinário "Memória, Verdade e Justiça: desafios nas cidades". O evento contará com a presença de integrantes de movimentos sociais, pesquisadores de diferentes áreas, parlamentares e gestores nos temas das cidades e direitos humanos.



A atividade será transmitida pela Rádio Câmara (105.3 FM) e pela TV Câmara Salvador (12.3), no site (www.cms.ba.gov.br) e no Facebook (www.facebook.com/tveradiocam).

"O modelo de cidade que temos hoje tem seu fundamento em períodos autoritários. Rever esse passado é fundamental para pensarmos. Afinal, para quem são as nossas cidades?", argumenta a vice-líder do PT na Câmara Municipal da capital baiana.

Previsto inicialmente para acontecer no último dia 8, o webinário teve a data alterada por queda de energia elétrica no Paço Municipal.

PARTICIPANTES

Foram convidados para o debate a professora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, urbanista especializada em política habitacional e secretária nacional de Programas Urbanos no governo Lula, Raquel Rolnik; o cientista político e ex-ministro dos Direitos Humanos no governo Lula, Paulo Vannuchi; ex-deputado federal pelo PT-BA, militante e fundador do MNU-BA, Luiz Alberto, e a professora de História do Ensino Médio da Rede Pública do Estado da Bahia e mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Ufba, Denise Pereira.

Também farão parte do debate, Paulo Ormindo, arquiteto e doutor em Conservação de Monumentos e Sítios; Hanayana Brandão, doutoranda e mestra em Cultura e Sociedade pela Ufba e José Eduardo Ferreira, doutor em Saúde Pública, mestre em Psicologia (Ufba).

Marcelo Maia pede vacinação para profissionais da imprensa

Vereador destaca que grupo corre grande risco de contágio pelo novo coronavírus durante atividades

O vereador Marcelo Maia, líder do PMN na Câmara Municipal de Salvador, apresentou Projeto de Indicação nº 222/2021 para inclusão, no grupo prioritário do Programa Estadual de Imunização, dos profissionais de comunicação de televisões, rádios, jornais e sites.

Como propõe o vereador, para ter acesso ao imunizante, o profissional deve possuir registro na entidade de classe e documento impresso comprobatório do veículo de comunicação, devidamente constituído, comprovando a sua efetiva atuação.

"O Plano Estadual de Imunização não contemplou como grupo prioritário os profissionais de comunicação que atuam na cobertura do combate à pandemia do Covid-19, exercendo a nobre função de transmitir informação e conhecimento de total relevância para as pessoas", contestou Maia.

Na avaliação do vereador, os profissionais se enquadram no grupo prioritário, pois percorrem cidades, ruas, órgãos públicos, hospitais, cemitérios, aeroportos, terminais rodoviários e demais localidades durante a apuração da notícia.

"O momento atual é de emergência e de calamidade pública devido ao crescimento dramático da pandemia do novo coronavírus no estado. Por isso, precisamos atuar de maneira preventiva. Essa categoria possui a missão nobre de atuar presencialmente, em áreas de risco no combate a Covid-19, tendo o contato direto com o público, desta forma são alvo fácil de contaminação e em sequência contaminar diversas pessoas", pontua o vereador.

Projeto propõe adoção de pontos de ônibus por empresas

Vereador Dr. José Antonio também sugere padronizar os abrigos

O vereador Dr. José Antonio (PTB) apresentou o Projeto de Lei nº 119/2021 para instituir em Salvador o Programa Adote um Ponto de Ônibus. O objetivo é receber a colaboração de pessoas físicas e jurídicas na implementação, remoção, reposição, remanejamento, manutenção, conservação, limpeza e melhoria dos pontos de parada de ônibus da capital baiana.

De acordo com a justificativa, a empresa que adotar um ou mais equipamentos terá como contrapartida a exclusividade e gratuidade para a exploração do espaço publicitário nas paradas de ônibus. Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.



Foto: Assessoria do vereador

Vereador Dr. José Antonio

"O projeto sugere padronizar os abrigos de ônibus existentes, bem como adotar idênticos padrões na construção das novas estruturas: cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e vedação, a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol. Além disso, a proposição ainda estimula a colaboração do terceiro setor na gestão municipal", explicou o vereador.

Registros diversos marcam sessão ordinária

Vereadores trataram de educação, saúde, obras, chuva e dificuldade de donos de bares e restaurantes

Registros sobre temas diversos e entendimento dos líderes partidários para acelerar a tramitação de projetos de lei de vereadores nas comissões temáticas, notadamente a emissão de parecer técnico, marcaram a 12ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Salvador, na tarde de quarta-feira (14). A sessão semipresencial a partir do Plenário Cosme de Farias foi conduzida pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB).

O vereador Átila do Congo (Patriota) usou a tribuna para criticar o serviço realizado pela empresa AG Service, no canal do Paraguari, em Periperi, que transbordou e "trouxe prejuízo para mais de 40 famílias". O colega Orlando Palhinha (DEM) pediu a construção de uma passarela no Lobato e reforçou a crítica de Átila, destacando a "responsabilidade social da empresa com os custos".

Um novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) em Dom Avelar foi defendido pelo vereador Anderson Ninho (PDT). Na sua avaliação, "não cabe reforma" no equipamento. Ainda no tema educação, o vereador Claudio Tinoco (DEM) defendeu o retorno das aulas presenciais com os protocolos de segurança e lamentou uma declaração do secretário estadual da Saúde, Fábio Vilas-Boas, ao tratar do retorno das aulas em São Paulo.

Marta Rodrigues (PT) mostrou-se preocupada com a questão do retorno às aulas presenciais. Ela voltou a pedir vacina para os profissionais de educação e frisou que "o mais importante são as vidas das pessoas". O colega Sílvio Humberto (PSDB) foi na mesma linha de entendimento e Tiago Ferreira (PT) pediu o retorno do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Fazenda Coutos.

ATIVIDADE FÍSICA

Defensor do esporte na Câmara, o vereador Téo Senna (PSDB) propôs a retomada da atividade física na cidade como alternativa para manter a saúde. Ele ressaltou uma indicação de sua autoria nesse sentido e pediu a aprovação do projeto de lei de Maurício Trindade (MDB) que trata do assunto, bem como uma matéria de Roberta Caires (Patriota).

A dificuldade que vem passando os donos de bares e restaurantes foi ressaltada pelo vereador Daniel Alves (PSDB). "Esse segmento não consegue sobreviver com os decretos do governador", considerou. Ele pediu para que o toque de recolher seja às 22h e defendeu a venda de bebida alcoólica dentro dos estabelecimentos, não nas ruas, mantendo as medidas de segurança contra a Covid-19.

O pleito foi destacado pelo presidente Geraldo Júnior, que teve uma reunião nesta semana com o segmento e disse que vai buscar entendimento junto ao governo do estado para prevenir o aumento das dificuldades do setor diante da crise sanitária.

O vereador Alberto Braga (Republicanos) destacou a gestão do prefeito Bruno Reis e do secretário de Saúde, Leo Prates, "por Salvador ser a capital que mais vacinou no Brasil".

Atento à questão ambiental, André Fraga (PV) registrou a atuação dos órgãos de defesa civil, notadamente a Codesal, durante a chuva volumosa que caiu na cidade. Ele alertou que esse fenômeno tende a continuar em razão das mudanças climáticas.

O colega Sandro Bahiense (Patriota) lamentou a morte do policial civil Joel dos Santos de Jesus, em Santa Mônica. O vereador pediu mais ação do governo do estado no sentido de equipar a polícia e reduzir a violência em Salvador.

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) defendeu o reajuste salarial dos agentes comunitários de saúde e combate às endemias. O pleito foi reforçado por Maria Marighella (PT), que destacou que o mês comemora a saúde pública. Ela também defendeu o retorno da Tribuna Popular.

Geraldo Júnior intermedeia pleitos da Abrasel

Representantes de bares reivindicam ao governador a venda de bebidas alcoólicas nos finais de semana

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), teve uma reunião com representantes da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), na terça-feira (13). Dentre eles, Luiz Henrique, presidente da Abrasel/BA, e outros representantes do setor.

Os empresários reivindicam o fim da proibição da venda de bebidas alcoólicas nos finais de semana. Atualmente, através de um decreto estadual, a venda de bebidas alcoólicas está proibida no estado da Bahia entre as 17h da sexta-feira até as 5h de segunda-feira.

Segundo os proprietários de bares e restaurantes, principalmente dos bares, o consumo de bebidas alcoólicas é um dos "carros-chefe" das vendas. E muitas pessoas não frequentam os bares quando o consumo das bebidas alcóolicas não é liberado.

Fotos: Reginaldo Ipê



Presidente Geraldo Júnior em reunião com representantes da Abrasel

Eles também reivindicam a imediata mudança do horário do toque de recolher. Através do decreto do governador Rui Costa, o toque de recolher na Bahia é realizado das 20 às 5h, até o dia 19 de abril. A reivindicação é que o toque de recolher seja das 22h às 5h, pois, de acordo com os donos dos estabelecimentos, a maior demanda ocorre a partir das 18h.

Geraldo Júnior apresentou a proposta de uma reunião entre a UPB, a Câmara Municipal de Salvador, representantes da Abrasel e o governador da Bahia, Rui Costa.

Os empresários afirmam que 70% dos estabelecimentos estão fechando devido à crise no setor decorrente da pandemia do novo coronavírus.

REIVINDICAÇÕES

Geraldo Júnior terá uma reunião com o prefeito Bruno Reis para tratar dos pleitos dos empresários de bares e restaurantes junto à Prefeitura.

Eles reivindicam que sejam adotados em outros pontos da cidade modelos que são considerados exitosos pelo setor, como nos bairros do Rio Vermelho e Itapuã. Também avaliam que os fiscais da Prefeitura devem agir com maior clareza e diálogo na sua atuação.

André Fraga alerta sobre impactos da emergência climática

Vereador comenta sobre chuvas em Salvador e diz que é preciso reduzir emissão de gases do efeito estufa

A crise climática tem relação direta com as chuvas que atingiram Salvador nos últimos dias. A afirmação foi feita pelo vereador André Fraga (PV) durante sessão na Câmara Municipal, na quarta-feira (14).

"No último fim de semana, choveu mais em alguns bairros em Salvador do que o esperado em todo período do ano passado nessas regiões. Achar que qualquer cidade do planeta está preparada para receber chuvas de um ano inteiro em 24h-72h não vai acontecer", diz o vereador.



Vereador André Fraga

"Esses fenômenos vão ser cada vez mais frequentes. A gente precisa exigir que o governo federal entre de cabeça no Acordo de Paris e cumpra as metas de redução de emissão de gases do efeito estufa. Salvador já está fazendo a sua parte com o Plano de Mudanças Climáticas que, em breve, deve entrar em pauta nesta Casa", ressaltou Fraga.

O vereador citou os investimentos da Prefeitura de Salvador nos últimos anos e disse que a cidade tem um dos mais modernos equipamentos de monitoramento, alerta e alarme do país em defesa civil, o Cemadec.

André Fraga lembrou, ainda, o trabalho realizado por engenheiros, pela equipe liderada pelo diretor da Codesal, Sosthenes Macedo, bem como todos os órgãos do sistema de Defesa Civil de Salvador que tem atuado para reduzir os riscos das fortes chuvas na cidade e atender à população.

CÂMARA MUNICIPAL

13ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 19 DE ABRIL DE 2021 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSL	02′
4	PV	02′
5	PCdoB	05′
6	PDT	05′
7	PODE	05′
8	PSDB	02′
9	REPUBLICANOS	05′
10	PATRIOTA	05′
11	PT	04′
12	DEM	08′
13	AVANTE	02′
14	PSD	02′
15	PSC	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 39/21.....Congratulações pelo aniversário dos 168 anos de fundação na Cidade de Salvador do originalmente conhecido Hospital Couto Maia, hoje denominado Instituto Couto Maia (ICOM), comemorado nesta sexta-feira, dia 9 de abril de 2021.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 40/21.....Aplausos pelos 40 anos da Band na Bahia.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador GERALDO JUNIOR

MOÇÃO Nº 41/21.....Congratulações e aplausos pelos 51 Anos do Instituto Guanabara, que desenvolve um brilhante trabalho de reabilitação, habilitação, educação e tratamento de pessoas com deficiência intelectual e transtornos na área emocional, psicomotora e neurológica.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

REQUERIMENTO Nº 133/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Municipal e Nacional da Luta Antimanicomial, celebrado em 18 de maio, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 09 /2021

Salvador, 13 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 52, inciso II da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 4º, §2º, V e 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que Altera o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o Exercício de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atualizado pelas Leis nº 9.558 de 30 de dezembro de 2020, e nº 9.565, de 25 de março de 2021, na forma que indica.

A presente proposta consiste numa revisão dos valores previstos no Anexo de Metas Fiscais, Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, originalmente direcionados à isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS sobre o serviço de transporte coletivo, no âmbito STCO, que totalizam uma redução da ordem de R$ 2.291.751,00 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e um reais) valor remanejado para a isenção/remissão da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e da taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, preservando o montante global da renúncia de receita estimado para cada exercício.

Saliente-se que a redução proposta não trará impactos negativos ao serviço de transporte coletivo, haja vista que os valores destinados após a revisão são suficientes para a gestão do exercício, tendo sido redimensionados em razão, sobretudo, dos impactos das medidas de enfrentamento da atual crise sanitária provocada pelo novo coronavírus sobre a receita dos serviços e do montante do ISS decorrente, em função da diminuição da demanda de passageiros transportados.

Por outro lado, a proposta de ampliar os benefícios da renúncia fiscal para as da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e para a taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA faz parte do pacote de estímulo com vistas a mitigar os efeitos gerados pela pandemia do coronavírus e para retomada da economia.

Desta forma, com base nos argumentos apresentados ressaltando a importância da presente proposta para os setores econômicos, submeto-a à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, solicitando a V. Exa., tendo em vista a relevância da matéria, que na tramitação do presente projeto de lei seja observado o regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 135/2021

Altera o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o Exercício de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atualizado pela Lei nº 9.558 de 30 de dezembro de 2020 e pela Lei nº 9.565 de 25 de março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, na forma do Anexo único desta Lei, observado o seguinte:

I - fica remanejado o montante de R$ 1.329.351,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais) do Programa que prevê a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre o serviço de transporte coletivo urbano, no âmbito do STCO, para o que prevê a isenção e remissão da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;

II - fica remanejado o montante de R$ 962.400,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) do Programa que prevê a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o serviço de transporte coletivo urbano, no âmbito do STCO, para o que prevê a isenção e remissão da Isenção e remissão da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI	1.200.000	1.430.000	1.520.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI	1.300.000	1.850.000	1.930.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	2.500.000	320.000	364.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	610.000	111.000	133.200	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	228.757	334.672	399.694	-
IPTU/TRSD	Remissão e Isenção	Programa Revitalizar	268.100	402.582	533.341	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	101.731	148.833	177.749	-
Taxas	Isenção	Programa Revitalizar	50.174	73.404	87.665	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	18.285.397	20.573.926	-	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.144.287	5.143.480	-	-
IPTU	Certificado de IPTU VERDE	IPTU VERDE	155.487	161.707	167.771	-
IPTU	Certificado de IPTU AMARELO	IPTU AMARELO	3.226	3.356	3.483	-
ISS	Redução de alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	3.947.310	5.947.310	-	-
IPTU	Redução de 50%	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	45.032	75.055	-	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.634	16.634	-	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	100.074	100.074	-	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.560	16.560	-	-
TVS	Isenção e Remissão	Isenção e remissão da Taxa de Vigilância Sanitária	1.329.351	-	-	-
TCFA	Isenção e Remissão	Isenção e remissão da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	962.400	-	-	-
TOTAL			**36.264.521**	**36.708.587**	**5.316.903**	-

NOTAS:

1. Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, os projetos de incentivo cultural aprovados para o ISS e a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEC emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos para o IPTU;

3. Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base os processos aprovados para ISS, IPTU e TRSD e a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10%, 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros para ITIV e Taxas.

4. Para o Programa Salvador 360, tomou-se por base os processos aprovados para ISS.

5. Na estimativa da renúncia de receita relativa à isenção do ISS sobre a prestação de serviços de transporte coletivo urbano (STCO) e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF levou-se em consideração os estudos de impacto orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI, como também os impactos das medidas de enfrentamento da crise sanitária provocada pelo novocoronvirus sobre a receita dos serviços, especialmente quanto à previsão de renúncia do ISS para o ano de 2021.

6. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado.

7. Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os mesmos parâmetros utilizados para o IPTU Verde.

8. Na estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS), tomou-se como referência a receita do ISS gerada pelas empresas já instaladas e em operação no Município, com condições de atender aos requisitos e condições de habilitação definidos no Programa de Incentivos.

9. Ressalte-se, finalmente, que os valores referentes às renúncias de receita constantes deste Anexo foram devidamente considerados na estimativa das receitas orçamentárias correspondentes a cada exercício, não havendo, portanto, necessidade de medidas de compensação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 10/2021

Salvador, 13 de abril de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que Desafeta, retifica e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica, altera dispositivos das Leis nº 9.215, de 19 de maio de 2017 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017 e dá outras providências.

A Autorização legislativa para desafetação e alienação de 22 (vinte e dois) terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal de Salvador permitirá o desenvolvimento do potencial urbanístico e econômico de lotes hoje subutilizados. A ação, portanto, visa aumentar o dinamismo da cidade, com resultados positivos para toda sua sociedade e a captação desses recursos para investimentos permite a maior utilização das receitas tributárias e de transferências para a ampliação das ações nas áreas sociais, tais como educação, saúde e promoção social, principalmente neste momento em que a pandemia da COVID-19 vem provocando tão graves consequências sobre as vidas dos soteropolitanos.

Além do dinamismo na economia da cidade, a aquisição desses terrenos pelo setor privado tem efeito na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, bem como em novas receitas do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV.

A expectativa é que essa alienação também possa significar a implantação de novos empreendimentos e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS durante a construção, mas principalmente da criação de novas vagas de trabalho para o funcionamento desses empreendimentos em diversos setores da atividade econômica. Mesmo numa época de nível baixo de atividade econômica, alguns dos terrenos alienados já se transformaram em empreendimentos que oferecem serviços à população e estão gerando empregos, além de outros em fase de projetos para futuros empreendimentos.

Na verdade, das autorizações anteriores concedidas pela Câmara de Vereadores, que se transformaram nas Leis nº 8.655/2014 e nº 9.233/2017, mesmo numa época em que houve retração do mercado imobiliário, 36 (trinta e seis) áreas foram alienadas em processos licitatórios, que resultaram numa receita de cerca de R$ 214 (duzentos e quatorze) milhões.

Vale ressaltar que a desafetação e a obtenção da autorização para alienação, conforme ocorreram com os Projetos I e II, os quais foram submetidos ao crivo dessa Augusta Casa, é procedimento que transcorre em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de Salvador e da legislação pertinente.

As áreas foram selecionadas entre os terrenos que não tinham utilização pela Prefeitura de Salvador, após a realização de estudos pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Coordenação de Administração do Patrimônio Imobiliário, e submetidas à apreciação das Secretarias Municipais que tinham potencial de utilização, ainda que futura dessas áreas.

No que se refere a alteração do § 1º do art. 1º e o art. 2º, e o Título II do Capítulo II, todos da Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017, cumpre esclarecer que tais alterações tem como objetivo definir os logradouros limítrofes às Áreas de Proteção Cultural e Paisagística do Centro Antigo de Salvador estabelecida pela Lei n° 3.289/1983 e do Conjunto Urbano e Arquitetônico da Cidade Baixa tombado pelo IPHAN, cujos imóveis serão alcançados pelo Programa Revitalizar, bem como estabelece termo inicial para contagem de prazo para conclusão das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma de imóveis a serem beneficiados a partir de emissão do Alvará de Construção ou de Ampliação/Reforma.

Ressalte-se que essa alteração de início do prazo para conclusão das obras decorre dos trâmites administrativos dos órgãos municipais, do IPHAN e do IPAC para proceder vistorias e conceder as permissões necessárias para as intervenções arquitetônicas nos imóveis integrantes das áreas e dos logradouros inseridos no Revitalizar.

Já a inclusão do artigo que institui o auxílio financeiro para remunerar benfeitorias realizadas em área pública pauta-se pela necessidade de prover as famílias de baixa renda e de boa fé o direto a moradia quando da necessidade de reassentamento em decorrência de implantação de projeto ou execução de obra pública de necessidade ou utilidade pública ou interesse social.

Nesse sentido, vale mencionar que a moradia é desde os tempos remotos uma necessidade fundamental dos seres humanos. E que o direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tendo sido recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, na forma do seu artigo 6º.

Sendo assim, cumpre esclarecer que a proposição desse artigo tem o condão de promover, tanto de forma direta quanto indireta, que todos tenham acesso a uma moradia digna e adequada, a partir da provisão de auxílio financeiro às famílias de baixa renda e de boa fé, ocupantes de área pública cujas as benfeitorias realizadas precisem ser removidas em função de implementação de projeto ou execução de obra pública de necessidade ou utilidade pública ou interesse social.

Com relação à alteração do Mapa 3, da Área de Proteção de Recursos Naturais – APRN do Jaguaribe, integrante da Lei nº 9.510, de 04 de março de 2020, cabe esclarecer que a referida área foi objeto de desafetação e de doação à Santa Casa da Misericórdia da Bahia, com vistas à implantação de um ambulatório de especialidades em saúde, cuja operação deverá atender aos requisitos necessários para que as atividades desenvolvidas na unidade se enquadrem nos critérios legais atribuídos às entidades filantrópicas com atuação em saúde.

Visando também a mitigar os efeitos na atividade econômica e fomentar a manutenção da renda e do emprego na economia, em face dos Decretos municipais e Estadual que adotou medidas emergenciais de combate da pandemia em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), com a restrição de horários para o funcionamento e suspensão das atividades econômicas não essenciais, está sendo proposta a concessão de isenção e remissão de valores das taxas de Licenças relativas a exploração de atividades econômicas, de vigilância sanitária e de fiscalização, condicionadas às atividades indicadas em regulamento.

Por fim, foi apresentada uma nova poligonal para a área identificada como ID-B057, disposta no Anexo I, deste Projeto de Lei, com a finalidade de corrigir a inconsistência verificada na poligonal anterior anexada a Lei Municipal nº 8.655/2014, sob a classificação ID-16, e prorrogou-se, ainda, o prazo de 31 de dezembro de 2020 para 31 de dezembro de 2021, para solicitação de Alvará de Construção, previsto no art. 6º da Lei n° 9.285/2017, que concede a redução de 50% (cinquenta por cento) da Outorga Onerosa para novos empreendimentos de construção civil.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e certo, Senhor Presidente, que a aprovação do presente Projeto de Lei, contribuirá para consolidar o importante conjunto de ações e de obras que tem contribuído para mudar radicalmente as condições de vida da população da cidade, recuperando a posição de destaque de Salvador entre as principais cidades brasileiras, solicito que a sua apreciação se faça nos termos do Regimento desta respeitável Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 136/2021

Desafeta, retifica e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica, altera dispositivos das Leis nº 9.215, de 19 de maio de 2017 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam considerados desafetados os imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, bem como fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, a promover suas alienações.

§ 1º Os imóveis citados no *caput* deste artigo poderão ser usados também em dação em pagamento, nos casos pertinentes, conforme o art. 10 da Lei Orgânica do Município de Salvador – LOMS.

§ 2º A dação de imóveis desafetados através desta Lei, em pagamento de obrigação da qual o Município de Salvador seja devedor, poderá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação civil, desde que observadas as seguintes condições:

I - demonstração do interesse público na realização do negócio jurídico; e

II - avaliação prévia dos bens a serem dados em dação em pagamento pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O interesse público na realização do negócio jurídico deverá ser demonstrado mediante parecer fundamentado, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O preço mínimo do imóvel público será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação específica, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º A alienação de imóveis do Município de Salvador, bem como aqueles integrantes do patrimônio dos Órgãos e Entidades da sua Administração Direta e Indireta, será realizada mediante concorrência, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as seguintes condições:

I - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado estabelecido em avaliação especifica, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II - os licitantes apresentarão propostas ou lances separadamente, para cada imóvel;

III - a concorrência será realizada em 2 (duas) fases:

a) na primeira fase, as propostas serão entregues à Comissão de Licitação, em envelopes fechados, os quais serão abertos no início da sessão de abertura dos envelopes;
b) na segunda fase, que ocorrerá imediatamente após o encerramento da sessão de abertura dos envelopes, consistirá na formulação de lances sucessivos, à viva voz, entre os licitantes habilitados, cujas propostas apresentaram uma diferença igual ou inferior a 10% (dez por cento) da maior oferta apurada na primeira fase.

IV - os editais de licitação poderão assegurar direito de preferência àqueles que, na data da publicação desta Lei, já possuíam de boa-fé os imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, na foma do regulamento;

V - as atividades a serem implementadas nas áreas dispostas no Anexo I desta Lei, deverão obedecer a destinação específica prevista em edital de licitação, com fundamento em normas próprias de uso e ocupação do solo, previstas na Lei municipal nº 9.148, de 08 de setembro de 2016;

VI - o licitante cuja proposta seja a vencedora pagará, imediatamente após o encerramento da(s) fase(s) de que trata o inciso III, o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder o valor correspondente ao sinal;

VII - as demais condições e situações serão previstas em edital.

Art. 3º O licitante vencedor poderá ter o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, diferido pelo período de 03 (três) anos, ou até a emissão do Alvará de "Habite-se", o que ocorrer primeiro, contados a partir da imissão na posse.

§ 1º O recolhimento dos tributos previstos no *caput*, referente ao primeiro exercício diferido:

I - será efetuado no mesmo prazo do recolhimento previsto no Calendário Fiscal do Município;

II - poderá ser em cota única, com desconto de 7% (sete por cento) ou em 11 (onze) parcelas, de acordo com a opção do licitante vencedor;

III - poderá ser proporcional em razão da data da imissão na posse.

§ 2º Os valores do IPTU e da TRSD dos exercícios diferidos serão atualizados a cada exercício, sendo dispensados os acréscimos legais.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às áreas já alienadas e aos permissionários e concessionários de áreas constantes nos projetos de alienação.

Art. 4º O §1º do art.1º, o art.2º, § 1º do art. 4º e o Título II do Capítulo II, todos da Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei são restritos aos imóveis e atividades localizados na Área de Proteção Cultural e Paisagística do Centro Antigo de Salvador, estabelecida pela Lei n. 3.289, de 21 de setembro de 1983, e no Conjunto Urbano e Arquitetônico da Cidade Baixa de Salvador, tombado pelo IPHAN, e nos logradouros 1038-3, 850-8, 816-8, 958-0, 514-6 e 21579-1, correspondentes às ruas Visconde de Mauá, Jaqueira do Unhão, Fagundes Varela, Luiz Murat, Ladeira da Preguiça e Avenida "53", em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

....." (NR)

" Art. 2º

§ 1º O termo final do diferimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá, quando da conclusão das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel, respeitado o prazo de 36 (trinta e seis) meses, no caso de edificação ou restauração, e de 24 (vinte e quatro) meses, no caso de recuperação ou reforma, contados a partir da data da emissão do Alvará de Construção ou de Ampliação/Reforma.

§ 2º O pedido do Alvará/Licença para as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de adesão ao Programa instituído por esta Lei.

§ 3º A não conclusão das obras e o não pedido do Alvará/Licença a SEDUR nos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo ensejará o imediato lançamento do imposto devido." (NR)

Art. 4º

§ 1º Será concedida a remissão do IPTU e da TRSD previstos no *caput* deste artigo, relativa aos créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2020, desde que sejam concluídas as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel nos prazos estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Lei.

....." (NR)

"CAPÍTULO II – BENEFÍCIOS FISCAIS – TÍTULO II – BENEFÍCIOS FISCAIS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE CRÉDITOS MUNICIPAIS NÃO TRIBUTÁRIOS." (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 6° da Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica autorizada a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da Outorga Onerosa para novos empreendimentos em imóveis a edificar, a restaurar, a recuperar, a reformar ou a ampliar, cuja solicitação de Alvará de Construção tenha sido protocolada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) até 31 de dezembro de 2021, atendidas as demais condições previstas na legislação.

..... (NR)

Art. 6º Fica acrescentado o art. 4º-A, e seus parágrafos,à Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remitir créditos municipais de natureza não tributária vinculados ao imóvel destinado a edificação, restauração, recuperação ou reforma em favor do contribuinte que aderir ao Programa Revitalizar, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, constituídos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A concessão da remissão dos créditos previstos no *caput* deste artigo fica condicionada, nos termos do regulamento, à conclusão das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel nos prazos estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 2º Caso os créditos previstos no *caput* deste artigo já estejam ajuizados, a Procuradoria do Município deverá requerer a suspensão do processo judicial até a conclusão das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel nos prazos estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Lei." (NR)

Art. 7º Fica instituído o auxílio financeiro destinado ao ocupante de área pública de baixa renda e de boa-fé, e que nesta resida ou exerça atividade econômica, desde que as benfeitorias existentes precisem ser removidas por estarem inseridas em poligonal de projeto ou obra pública considerada de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social com base na avaliação a ser efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 8º Fica retificada a poligonal da área identificada como ID-16, da Lei Municipal nº 8.655/2014, por conter incorreções, sendo a nova poligonal identificada como ID-B057 do Anexo I, desta Lei.

Art. 9º O Mapa 3, Área de Proteção de Recursos Naturais – APRN do Jaguaribe, integrante da Lei nº 9.510, de 04 de março de 2020, passa a vigorar na forma constante no Anexo II desta Lei.

Art. 10. Fica concedido, excepcionalmente em relação aos valores devidos no exercício de 2021, conforme previsão constante das Tabelas de Receitas nº VIII e IX, anexos da Lei n° 7.186/2006, Código Tributário de Rendas do Município de Salvador, o benefício da isenção e aplicável aos seguintes tributos:

I - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
II - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

Art. 11. Fica concedido o benefício da remissão dos débitos tributários, vencidos e não recolhidos até a data de publicação desta Lei, referentes aos tributos indicados nos incisos I e II do art. 10 desta Lei, exclusivamente quanto aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2021.

Art. 12. Os benefícios previstos nos artigos 10 e 11 desta Lei se aplicam aos empreendimentos, atividades e serviços indicados em Regulamento.

Art. 13. Não serão restituídas ou compensadas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO I

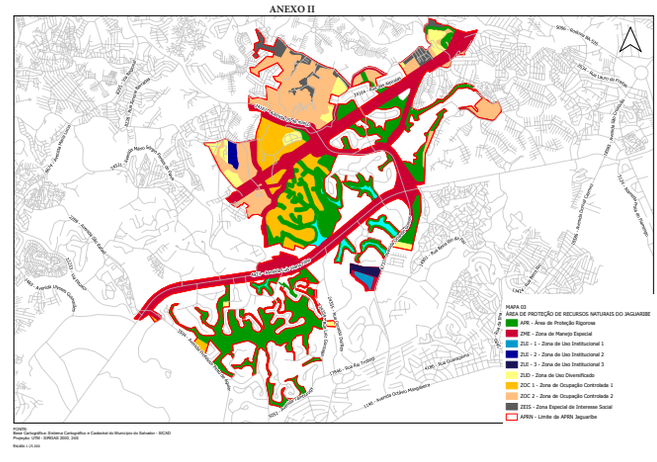
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

ITEM	ID	ÁREA (M2)	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ÁREA	ENDEREÇO
1	B001	3.272,00	PERNAMBUÉS	ÁREA ESCOLAR	Rua João Durval
2	B003	5.965,49	STELLA MARIS	ÁREA ESCOLAR	Rua José Augusto Tourinho Dantas
3	B005	27.615,00	STELLA MARIS	ÁREA ESCOLAR	Alameda Praia Garapuá
4	B006	6.392,00	ITAPUÃ	ÁREA ESCOLAR	Avenida General Severino Filho
5	B007	8.969,00	ITAPUÃ	ÁREA ESCOLAR	Avenida General Severino Filho
6	B011	3.050,64	PIATÃ	ÁREA ESCOLAR	Avenida Orlando Gomes
7	B022	1.243,00	PITUBA	ÁREA ESCOLAR	Rua do Jaracatiá
8	B024	2.008,00	CABULA	ÁREA ESCOLAR	Rua Silveira Martins
9	B025	9.903,50	MATA ESCURA	ÁREA ESCOLAR	Avenida Cardeal Avelar Brandão Villela
10	B029	800,00	ITAIGARA	ÁREA VERDE	Rua João Varela
11	B043	1.310,00	ONDINA	ÁREA VERDE	Avenita Anita Garibaldi
12	B043.1	291,00	ONDINA	ÁREA VERDE	Avenita Anita Garibaldi
13	B043.2	356,00	ONDINA	ÁREA VERDE	Avenita Anita Garibaldi
14	B047	700,00	BARRA	ÁREA VERDE	Rua Silvino Marques
15	B052	20.203,00	PIRAJÁ	DOMÍNIO PLENO	Rua da Bolívia
16	B053	12.615,00	ITAPUÃ	DOMÍNIO PLENO	Rua Calazans Neto
17	B056	5.400,00	STELLA MARIS	DOMÍNIO PLENO	Rua José Augusto Tourinho Dantas
18	B057	414,00	FEDERAÇÃO	DOMÍNIO PLENO	Avenita Anita Garibaldi
19	B058	9.519,57	PIRAJÁ	ÁREA DE LAZER	Travessa Pisca-Pisca
20	B059	155,51	ONDINA	ÁREA VERDE	Rua José Mirabeau Sampaio
21	B060	1.983,00	PIATÃ	ÁREA VERDE	Rua Oswaldo Hugo Sacramento
22	B061	1.385,00	PIATÃ	ÁREA ESCOLAR	Rua Oswaldo Hugo Sacramento

ANEXO II



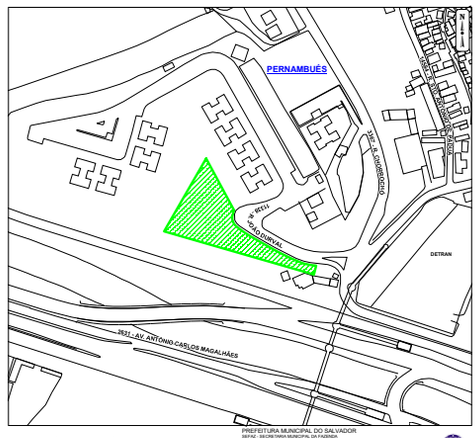
ID: B001

Área situada na Rua João Durval, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
3.272,00	346,62

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
P01	557.265,69	8.565.413,75
P02	557.229,01	8.565.370,52
P03	557.229,27	8.565.368,89
P04	557.227,53	8.565.365,32
P05	557.227,53	8.565.362,80
P06	557.228,72	8.565.359,68
P07	557.230,20	8.565.357,75
P08	557.232,58	8.565.355,61
P09	557.237,04	8.565.352,55
P10	557.242,23	8.565.349,13
P11	557.262,26	8.565.327,70
P12	557.269,42	8.565.333,84
P13	557.277,15	8.565.330,12
P14	557.282,34	8.565.328,64
P15	557.286,64	8.565.326,26
P16	557.290,36	8.565.323,37
P17	557.283,03	8.565.324,77
P18	557.287,50	8.565.324,33
P19	557.290,63	8.565.317,04
P20	557.170,48	8.565.353,07



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Outubro/2018 Projeção: UTM - Zona 24S - Sirgas2000

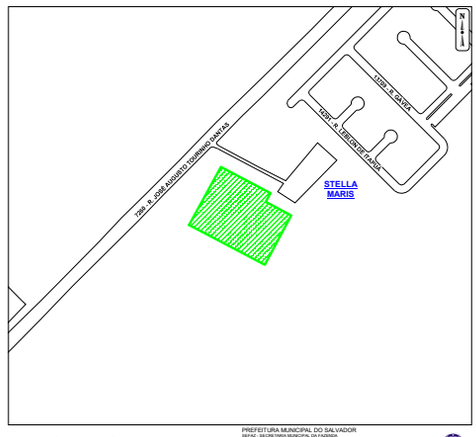
ID: B003

Área situada na Rua José Augusto Tourinho Dantas, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
5.965,49	315,77

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
P01	573.831,48	8.571.507,87
P02	573.883,31	8.571.480,55
P03	573.876,37	8.571.471,33
P04	573.904,8	8.571.457,13
P05	573.877,24	8.571.405,63
P06	573.798,33	8.571.447,25



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Outubro/2018 Projeção: UTM - Zona 24S - Sirgas2000

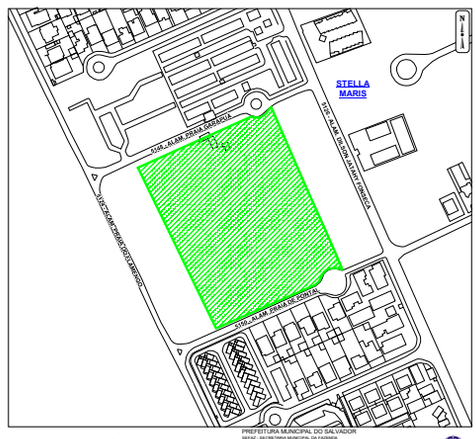
ID: B005

Área situada na Alameda Praia Garapuá, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
27.615,00	675,87

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
P01	571.122,13	8.569.924,33
P02	571.158,57	8.569.840,70
P03	571.178,71	8.569.796,16
P04	571.188,63	8.569.773,27
P05	571.196,04	8.569.755,43
P06	571.196,34	8.569.755,13
P07	571.193,11	8.569.756,65
P08	571.191,16	8.569.758,34
P09	571.189,04	8.569.756,55
P10	571.186,46	8.569.756,55
P11	571.183,30	8.569.756,16
P12	571.180,80	8.569.755,26
P13	571.178,89	8.569.753,91
P14	571.177,21	8.569.752,58
P15	571.175,84	8.569.750,59
P16	571.174,94	8.569.748,64
P17	571.173,85	8.569.746,65
P18	571.172,86	8.569.744,54
P19	571.172,23	8.569.742,96
P20	571.170,91	8.569.741,51
P21	571.167,36	8.569.738,77
P22	571.064,62	8.569.693,71
P23	570.982,87	8.569.881,21
P24	571.100,95	8.569.914,40
P25	571.102,84	8.569.913,97
P26	571.105,45	8.569.913,58
P27	571.106,40	8.569.913,62
P28	571.110,86	8.569.914,13
P29	571.112,57	8.569.914,91
P30	571.114,75	8.569.916,27
P31	571.116,56	8.569.917,76
P32	571.118,13	8.569.919,91
P33	571.119,98	8.569.922,46



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Outubro/2018 Projeção: UTM - Zona 24S - Sirgas2000

ID: B006

Área situada na Avenida General Severino Filho, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
6.392,00	352,30

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
P01	570.748,69	8.568.328,73
P02	570.766,98	8.568.290,74
P03	570.659,56	8.568.217,92
P04	570.642,43	8.568.278,36



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Outubro/2018 Projeção: UTM - Zona 24S - Sirgas2000

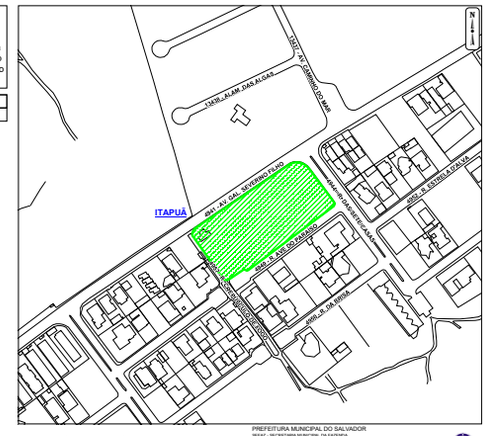
ID: B007

Área situada na Avenida General Severino Filho, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
8.969,00	595,17

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
P01	570.767,52	8.568.274,09
P02	570.770,40	8.568.273,51
P03	570.773,63	8.568.273,18
P04	570.776,48	8.568.271,74
P05	570.779,28	8.568.269,43
P06	570.782,74	8.568.265,57
P07	570.806,38	8.568.233,59
P08	570.807,69	8.568.231,33
P09	570.807,57	8.568.229,47
P10	570.806,89	8.568.228,26
P11	570.718,27	8.568.161,99
P12	570.716,85	8.568.161,25
P13	570.716,10	8.568.161,11
P14	570.713,60	8.568.162,39
P15	570.713,43	8.568.162,43
P16	570.713,24	8.568.162,38
P17	570.713,22	8.568.162,37
P18	570.698,76	8.568.152,74
P19	570.698,73	8.568.151,46
P20	570.694,89	8.568.151,16
P21	570.692,97	8.568.151,69
P22	570.691,46	8.568.152,61
P23	570.659,51	8.568.197,82
P24	570.659,44	8.568.199,49
P25	570.659,68	8.568.200,65
P26	570.659,97	8.568.201,60
P27	570.660,46	8.568.202,74
P28	570.661,52	8.568.204,78
P29	570.701,25	8.568.272,28
P30	570.764,42	8.568.273,61



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Outubro/2018 Projeção: UTM - Zona 24S - Sirgas2000

ID: B011

Área situada na Avenida Orlando Gomes, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
3.050,64	255,55

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
P01	566.719,88	8.568.022,28
P02	566.727,47	8.568.018,14
P03	566.767,37	8.567.992,77
P04	566.718,75	8.567.915,26
P05	566.716,83	8.567.923,89
P06	566.715,22	8.567.932,92
P07	566.714,14	8.567.940,56
P08	566.713,36	8.567.947,97
P09	566.712,85	8.567.956,22
P10	566.712,61	8.567.965,70
P11	566.712,77	8.567.976,52
P12	566.713,53	8.567.986,59
P13	566.714,37	8.567.995,07
P14	566.715,61	8.568.002,57
P15	566.717,05	8.568.010,30



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Outubro/2018 Projeção: UTM - Zona 24S - Sirgas2000

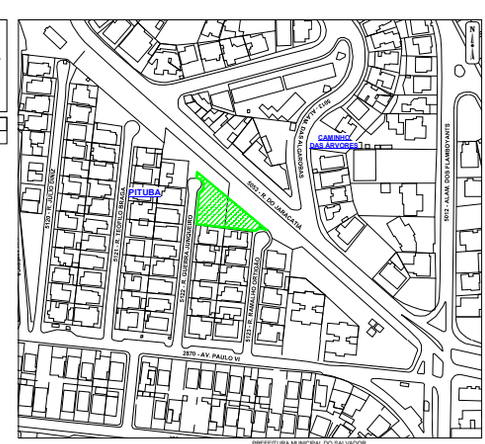
ID: B022

Área situada na Rua Guerra Junqueiro, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
1.243,00	183,88

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
P01	558.939,14	8.564.044,46
P02	558.997,52	8.563.995,85
P03	558.994,76	8.563.990,87
P04	558.992,89	8.563.997,20
P05	558.991,09	8.563.997,12
P06	558.989,56	8.563.996,35
P07	558.987,85	8.563.995,24
P08	558.938,46	8.564.009,87
P09	558.940,93	8.564.027,10
P10	558.942,82	8.564.029,03
P11	558.943,92	8.564.030,31
P12	558.944,52	8.564.032,53
P13	558.944,35	8.564.035,09
P14	558.942,98	8.564.037,13
P15	558.940,83	8.564.038,98
P16	558.938,72	8.564.039,76



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Outubro/2018 Projeção: UTM - Zona 24S - Sirgas2000

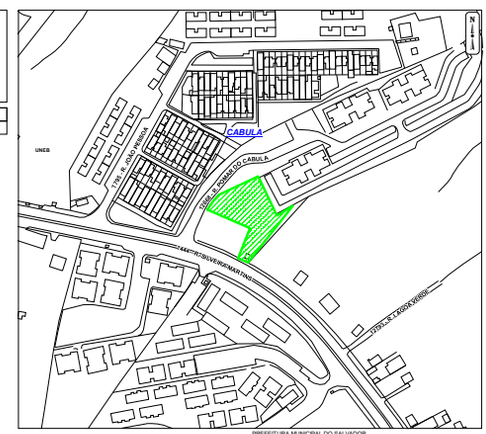
ID: B024

Área situada na Rua Silveira Martins, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
2.008,00	238,96

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
P01	558.960,42	8.567.931,45
P02	558.975,95	8.567.898,68
P03	558.989,35	8.567.906,80
P04	558.952,12	8.567.869,04
P05	558.943,61	8.567.863,05
P06	558.953,52	8.567.888,17
P07	558.918,02	8.567.903,68
P08	558.920,61	8.567.907,60
P09	558.923,20	8.567.911,18
P10	558.927,48	8.567.918,09



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Setembro/2020 Projeção: UTM - Zona 24S - Sirgas2000

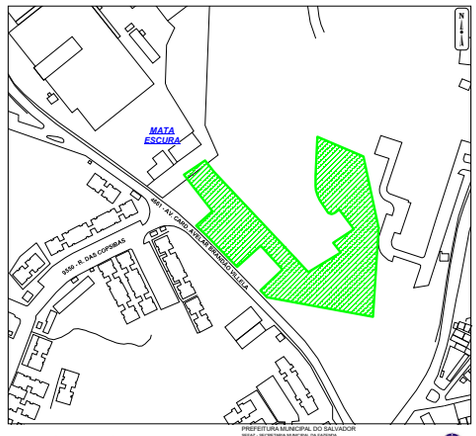
ID: B025

Área situada na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM/Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
9.903,00	768,08

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
P01	559.226,15	8.589.868,44
P02	559.264,67	8.589.851,95
P03	559.277,30	8.589.792,24
P04	559.272,59	8.589.717,97
P05	559.184,20	8.589.734,24
P06	559.178,56	8.589.740,03
P07	559.197,06	8.589.757,48
P08	559.178,74	8.589.777,42
P09	559.159,14	8.589.759,66
P10	559.132,63	8.589.786,57
P11	559.124,92	8.589.794,02
P12	559.138,55	8.589.806,26
P13	559.122,12	8.589.827,26
P14	559.114,78	8.589.836,72
P15	559.132,43	8.589.848,50
P16	559.139,89	8.589.839,12
P17	559.207,72	8.589.766,89
P18	559.218,65	8.589.755,21
P19	559.245,63	8.589.771,69
P20	559.239,42	8.589.779,83
P21	559.256,75	8.589.791,17
P22	559.244,34	8.589.807,65
P23	559.241,13	8.589.805,08
P24	559.238,99	8.589.804,01
P25	559.237,92	8.589.803,79
P26	559.236,64	8.589.804,22
P27	559.235,14	8.589.804,87
P28	559.228,29	8.589.815,36
P29	559.226,36	8.589.819,42
P30	559.225,08	8.589.823,70
P31	559.224,65	8.589.827,34
P32	559.224,65	8.589.835,69



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEOSO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2009
Sistema Cartográfico de Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Março/2021 Projeção: UTM - Zona 24S - Sirgas2000

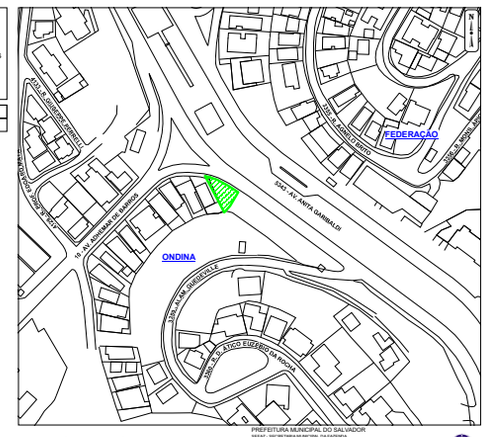
ID: B043.2

Área situada na Avenida Anita Garibaldi, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
356,00	86,35

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
P01	553.657,03	8.562.647,82
P02	553.661,88	8.562.646,49
P03	553.667,46	8.562.644,58
P04	553.676,82	8.562.639,66
P05	553.684,95	8.562.634,39
P06	553.678,09	8.562.622,87
P07	553.673,24	8.562.617,45
P08	553.673,17	8.562.617,44
P09	553.672,49	8.562.618,14



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEOSO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2009
Sistema Cartográfico de Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Outubro/2019 Projeção: UTM - Zona 24S - Sirgas2000

ID: B029

Área situada na Rua João Varela, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
800,00	126,28

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
P01	558.320,12	8.563.857,46
P02	558.344,80	8.563.849,98
P03	558.344,46	8.563.811,87
P04	558.340,95	8.563.811,76
P05	558.336,43	8.563.811,17
P06	558.332,67	8.563.810,58
P07	558.330,83	8.563.810,17
P08	558.322,05	8.563.848,81



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEOSO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2009
Sistema Cartográfico de Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Outubro/2019 Projeção: UTM - Zona 24S - Sirgas2000

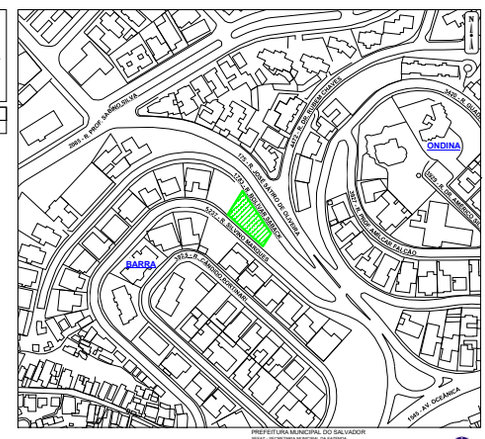
ID: B047

Área situada na Rua Silvino Marques, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
700,00	117,93

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
P01	551.926,90	8.562.098,79
P02	551.939,78	8.562.079,66
P03	551.950,63	8.562.063,43
P04	551.943,79	8.562.052,72
P05	551.933,76	8.562.061,71
P06	551.914,55	8.562.079,18


ONDINA
BARRA
3881 - R. PROF. SARMENTO LIMA
3881 - R. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR
3881 - R. ALM. GUILHERME GUILLOBEL
3881 - R. ALM. MARQUES DE LEIVAS
3881 - R. ALM. ARNOLDO JALOUL
3881 - R. ALM. ARNOLDO JALOUL
3881 - R. ALM. ARNOLDO JALOUL

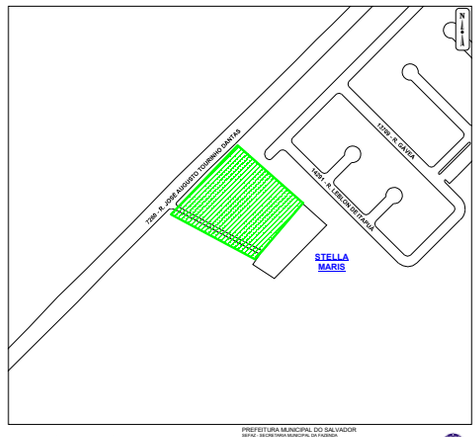
ID: B056

Área situada na Rua José Augusto Tourinho Dantas, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
5.400,00	293,82

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
Pt1	573.876,12	8.571.581,31
Pt2	573.932,68	8.571.533,27
Pt3	573.892,63	8.571.486,39
Pt4	573.822,51	8.571.523,80



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

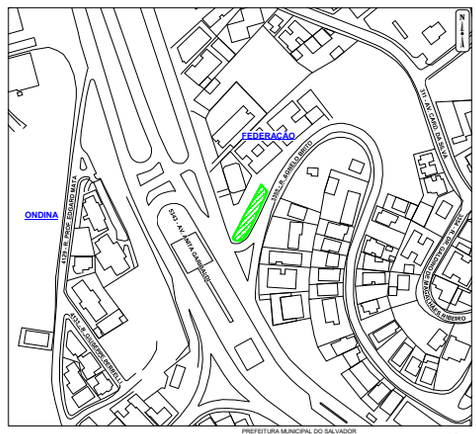
ID: B057

Área situada na Rua Agnelo Brito, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
414,00	112,16

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
Pt1	553.670,64	8.562.837,24
Pt2	553.675,86	8.562.831,48
Pt3	553.667,52	8.562.813,17
Pt4	553.661,23	8.562.800,26
Pt5	553.657,79	8.562.794,87
Pt6	553.655,83	8.562.792,69
Pt7	553.654,23	8.562.791,64
Pt8	553.652,40	8.562.790,67
Pt9	553.651,45	8.562.790,72
Pt10	553.649,86	8.562.790,70
Pt11	553.648,68	8.562.791,07
Pt12	553.647,55	8.562.791,86
Pt13	553.647,04	8.562.793,22
Pt14	553.651,86	8.562.802,39
Pt15	553.655,88	8.562.810,20
Pt16	553.660,28	8.562.818,38
Pt17	553.663,73	8.562.824,57
Pt18	553.666,27	8.562.829,31


FEDERAÇÃO
ONDINA
5321 - AV. ANITA GARIBALDI
1319 - R. AGNELO BRITO
1329 - R. ANTÔNIO CARLOS PERES
1329 - R. ANTÔNIO CARLOS PERES
1329 - R. ANTÔNIO CARLOS PERES

A medida se mostra tempestiva e oportuna, em função da reabertura da economia da Cidade de Salvador a partir do dia 5 de abril de 2021, sobretudo considerando que a concessão de microcrédito a empreendedores locais tem por objetivo principal fomentar a economia e multiplicar oportunidades para os microempreendedores, com o oferecimento de crédito para capital de giro e investimentos mínimos para a manutenção dos negócios, sobretudo com o fechamento do comércio em função da segunda onda da pandemia.

Estima-se que a medida beneficie, inicialmente, mais de 4.300 microempreendedores, sendo que, cada um deles, gera uma média de 3 a 5 empregos. Estudos apontam que, a cada real emprestado em programas de microcrédito, são retornados R$ 4,50 para o PIB das cidades em que essas concessões são realizadas, assim, a medida visa a impactar, de maneira imediata, parcela significativa da população, uma vez que o Município de Salvador possui, aproximadamente, 406 mil trabalhadores informais, 205 mil MEIs e 61 mil MEs.

Ademais, na forma do art. 16 da presente proposta está sendo autorizado, excepcionalmente para o ano de 2021, o adiantamento do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do décimo terceiro salário dos aposentados e pensionistas até o mês de abril, como medida de enfrentamento à crise causada pela pandemia da COVID-19.

Diante do exposto, reforçamos a fundamental importância do presente Projeto de Lei para a oportuna reabertura econômica da Cidade de Salvador, depois de superada a segunda onda da pandemia da COVID-19, razão pela qual solicito o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto e ainda que, na sua tramitação seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 137/2021

Institui o Programa CredSalvador e cria o Fundo de Crédito Emergencial do Município do Salvador, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa CredSalvador e cria o Fundo de Crédito Emergencial do Município do Salvador, no contexto das medidas para o enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia da COVID-19.

Art. 2º O Programa CredSalvador é uma iniciativa do Executivo Municipal no sentido da mitigação dos impactos da pandemia da COVID-19 sobre a saúde financeira dos pequenos empreendedores e microempresários de Salvador, no âmbito de um conjunto de medidas emergenciais adotadas no processo de retomada e dinamização da economia, para melhorar os níveis de emprego e estimular novas oportunidades visando à geração de renda na cidade.

Parágrafo único. São objetivos do Programa CredSalvador:

I - a criação de um fundo para oferta de microcrédito rápido e desburocratizado em plataforma digital, tendo como público-alvo profissionais autônomos e liberais, cooperativas ou associações de pequenos empreendedores, microempreendedores individuais (MEIs) e microempresas (MEs);
II - a capacitação dos beneficiários desses recursos em empreendedorismo e gestão financeira, de forma que possam multiplicar os recursos captados para investir no próprio negócio, garantindo seu sustento e honrando os compromissos financeiros.

Art. 3º Fica criado o Fundo de Crédito Emergencial do Município do Salvador (FCE), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, de natureza contábil-orçamentária, para viabilizar o aporte de recursos ao Programa CredSalvador, com o objetivo garantir o acesso ao crédito para realização de ativos e capital de giro de:

I - Microempresas (MEs) e microempreendedores individuais (MEIs), assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II - Cooperativas ou associações de pequenos empreendedores;
III - Profissionais autônomos e liberais.

§ 1º O FCE será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, como órgão gestor, com o apoio técnico de outros órgãos municipais, em especial da Secretaria Municipal da Fazenda,

§ 2º O FCE restringirá a realização dos financiamentos até o limite dos créditos orçamentários disponíveis.

Art. 4º Para ser elegível a acessar os recursos do FCE, o beneficiário postulante deve ter registro, permissão, licença ou alvará de funcionamento no Município do Salvador, conforme a natureza da ocupação ou situação fiscal.

Parágrafo único. Não se aplica aos beneficiários do CredSalvador as restrições do art.34 da Lei Municipal nº 8.421/2013.

Art. 5º O FCE observará os seguintes limites para aprovação de crédito para pessoas físicas ou jurídicas:

I - de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para profissionais autônomos e liberais e para microempreendedores individuais (MEIs);
II - de R$ 1.000,00 (um mil reais) até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para microempresas (MEs), cooperativas e associações.

Art. 6º Os recursos do FCE pagarão as despesas de operação dos empréstimos por meio de Agentes de Crédito selecionados dentre organizações operadoras de microcrédito, bancos comunitários, Sociedades de Empréstimo entre Pessoas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) ou outras instituições afins, os quais celebrarão contratos, parcerias ou convênios com o Município do Salvador, a depender do caso, para operar as linhas de crédito, cumpridas as formalidades legais.

§ 1° Para fins do disposto no caput deste artigo, as Sociedades de Empréstimo entre Pessoas - SEPs têm seu escopo de atuação definido por meio da Resolução nº 4.656/18 do Banco Central, alterada pela Resolução nº 4.792/20/BACEN.

§ 2º Os beneficiários definidos nos art. 3º desta Lei serão considerados aptos após aprovação do crédito pelo Agente de Crédito, segundo critérios objetivos de análise de crédito definidos por esta Lei e pelo Conselho do FCE, tendo como condições básicas:

I - prazo de pagamento de até 24 (vinte quatro) meses;
II - carência de até 6 (seis) meses para o primeiro pagamento;
III - taxa de juros mínima de 0% e máxima de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao mês.

§ 3° Admite-se que o Agente de Crédito estabeleça parcerias com instituições, cooperativas ou organizações da sociedade civil, com o fim de oferecer programas de capacitação empreendedora, de educação financeira e serviços relacionados, de forma ampliar o alcance social da iniciativa e melhorar a expectativa de recebimento dos créditos concedidos, bem como a recuperação dos ativos creditórios.

§4° As despesas relativas aos tributos, às taxas de análise de crédito e às tarifas bancárias aplicáveis serão cobradas pelo Agente de Crédito do beneficiário final.

Art. 7º O atraso no pagamento de qualquer das parcelas do empréstimo por mais de 8 (oito) meses, contados do respectivo vencimento, após o prazo de carência, ensejará a rescisão unilateral do instrumento de empréstimo, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas, de modo a constituir crédito único a ser cobrado pela Procuradoria Geral do Município do Salvador.

§1º No caso da rescisão unilateral do instrumento de empréstimo, haverá a perda dos benefícios nele concedidos, com a novação da obrigação e consequente inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa do Município, sob a incidência dos juros legais de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-e, para efeito da cobrança judicial e extrajudicial pela PGMS, inclusive por meio de negativação perante os órgãos de Proteção ao Consumidor e de Protesto.

§2º O instrumento de habilitação do Agente de Crédito, referido no art. 6º, poderá contemplar o serviço de cobrança extrajudicial da inadimplência, nos casos não abrangidos pelo *caput* deste artigo.

Art. 8º As receitas do FCE serão constituídas ou provenientes de:

I - dotação orçamentária do Município e créditos adicionais;
II - contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
III - recuperação dos recebíveis das operações de crédito dos beneficiários tomadores, acrescidos dos respectivos rendimentos financeiros;
IV - rendimentos de operações financeiras com os recursos previstos neste artigo.

Art. 9º O FCE manterá escrituração própria, inclusive com apuração de resultados e realização de balancetes segundo as regras de escrituração vigentes no Município, valendo-se dos relatórios fornecidos pelo Agente de Crédito e do sistema contábil do Município.

§1º Caberá ao órgão gestor a elaboração dos relatórios financeiros e documentos de prestação de contas a serem apresentados ao Conselho do FCE, competindo a esse o encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, observados os prazos e as normas pertinentes.

§2º. Será publicado no Diário Oficial do Município, até o último dia do mês subsequente ao vencido, relatório semestral circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FCE.

Art. 10 Fica instituído o Conselho do FCE, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e normas para aplicação de recursos pelo FCE, com as seguintes atribuições:

I - dispor sobre:

a) os critérios e limites para concessão de crédito;
b) os tipos de empreendimentos e as modalidades de financiamento;
c) a condição de elegibilidade dos beneficiários candidatos.

II - suspender ou restringir, temporária ou indefinidamente, parcialmente ou na sua totalidade, a concessão de crédito com recursos do FCE, baseado em parecer técnico e financeiro, com o objetivo de proteger o patrimônio do Fundo;
III - aprovar, em cada ano civil, até o dia 28 de fevereiro, os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior;
IV - deliberar sobre os seguintes aspectos do FCE:

a) demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração;

b) assuntos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
c) procedimentos operacionais e diretrizes.

V - aprovar e alterar seu regimento interno;
VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 11. O Conselho do FCE terá a seguinte composição:

I - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC ou seu representante
II - Secretário(a) Municipal da Fazenda – SEFAZ ou seu representante;
III - Secretário(a) da Casa Civil ou seu representante e
IV - Secretário(a) de Governo – SEGOV ou seu representante

§ 1º O Presidente do Conselho do FCE será o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC e o Vice-Presidente o titular da. Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho do FCE acontecerão, ao menos, uma vez por mês, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou por, no mínimo, dois dos seus membros, quando houver assunto relevante.

§ 3º O Conselho do FCE somente poderá se reunir com a presença da maioria absoluta dos seus membros, incluído o Presidente.

§ 4º As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria absoluta, na forma do seu regimento interno.

§ 5º Ao Presidente caberá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, no caso de empate nas votações.

§ 6º Os membros do Conselho não receberão remuneração pela atuação no Conselho, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§ 7º As reuniões do Conselho podem ser feitos por meio virtual e com o uso de ferramentas eletrônicas, principalmente enquanto perdurar a situação da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 12. O saldo do FCE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deverá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FCE.

Art. 13. Os recursos do FCE deverão ser obrigatoriamente depositados e movimentados em conta específica nominal.

Art. 14. Cabe ao Conselho do FCE aprovar a transferência ao Agente de Crédito os recursos necessários para repasse aos beneficiários do crédito, incluídas as tarifas relativas à cobertura das despesas operacionais, no limite dos recursos do FCE, observado o instrumento da operação firmado entre o Agente de Crédito e o Município do Salvador.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o exercício de 2021, para implantação do programa previsto nesta Lei, até o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 16. Excepcionalmente para o ano de 2021, o adiantamento do pagamento do 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do décimo terceiro salário dos aposentados e pensionistas poderá ser realizado até o mês de abril.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em de abril 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº249/ 2021

Considerando que:

a) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da Proteção Integral, substituindo a doutrina da Situação Irregular, que imperou durante a vigência do Código de Menores de 1979;

b) A doutrina da proteção integral, considera as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas em condição de desenvolvimento e com garantia de prioridade absoluta;

c) Seguidamente foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, fortalecendo o princípio Proteção Integral ao transcrever o art. 227 da Carta Magna no bojo do seu art. 4º, no qual dispõe diversos direitos inatos à criança e adolescente, e devem ser assegurados pela família, comunidade, sociedade em geral e pelo poder público;

d) A criança e o adolescente são consideradas pessoas em desenvolvimento, e neste sentido, o inciso XXXIII, do art. 7º da Magna Carta, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, estabeleceu a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

e) Embora a proibição da exploração da mão de obra infantil esteja prevista em normas constitucionais e infraconstitucionais, é frequente esta prática no município de Salvador e no Estado da Bahia, por se tratar de mão de obra barata e que dificilmente denunciará os abusos sofridos devido a sua condição de vulnerabilidade social.

f) Em recente fiscalização promovida pela Superintendência Regional do Trabalho (SRT-BA) nas praias de Salvador e Região Metropolitana, foram notificados 16 estabelecimentos por exploração de mão de obra infantil. Nesta ação, identificou-se que 39 crianças realizavam trabalhos irregulares nas praias, tendo uma delas apenas 7 anos idade.[i]

g) Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Bahia é o terceiro estado com maior número de registros de exploração do trabalho infantil do país, registrando à época, que 250 mil crianças foram exploradas na Bahia, número inferior somente quando comparado aos estados de São Paulo e Minas Gerais;[ii]

h) Em 2019, a pesquisa supracitada, apontou ainda que o país tinha 38,3 milhões de pessoas com idade entre 5 e 17 anos, das quais 1,8 milhão estavam em situação de trabalho infantil;

i) A crise econômica consequente do isolamento social imposto como medida de contenção do novo Coronavírus – COVID-19, tende a asseverar a vulnerabilidade social e a busca por este tipo de mão obra, apresenta-se a presente indicação, que tem como escopo principal resguardar o direito à infância, bem como combater a subnotificação do trabalho infantil no Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, realize campanha em combate à exploração do trabalho infantil, que consista dentre outras ações, afixar cartazes em lugares de grande circulação de pessoas contendo mensagem que revele a proibição do uso da mão de obra infantil, bem como informe os meios para denunciar as violações, mormente o disque 100.

Salvador, 02 de abril de 2021.

JULIO SANTOS

[i] Disponível em: https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2158357-mpt-abre-inqueritos-sobre-flagrantes-de-trabalho-infantil-em-praias-de-salvador
[ii] Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/06/12/bahia-e-o-terceiro-estado-do-pais-com-mais-registros-de-exploracao-do-trabalho-infantil.ghtml

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº250/ 2021

Considerando que:

a) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da Proteção Integral, substituindo a doutrina da Situação Irregular, que imperou durante a vigência do Código de Menores de 1979;

b) A doutrina da proteção integral, considera as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas em condição de desenvolvimento e com garantia de prioridade absoluta;

c) Seguidamente foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, fortalecendo o princípio Proteção Integral ao transcrever o art. 227 da Carta Magna no bojo do seu art. 4º, no qual dispõe diversos direitos inatos à criança e adolescente, e devem ser assegurados pela família, comunidade, sociedade em geral e pelo poder público;

d) A criança e o adolescente são consideradas pessoas em desenvolvimento, e neste sentido, o inciso XXXIII, do art. 7º da Magna Carta, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, estabeleceu a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

e) Embora a proibição da exploração da mão de obra infantil esteja prevista em normas constitucionais e infraconstitucionais, é frequente esta prática no município de Salvador e no Estado da Bahia, por se tratar de mão de obra barata e que dificilmente denunciará os abusos sofridos devido a sua condição de vulnerabilidade social.

f) Em recente fiscalização promovida pela Superintendência Regional do Trabalho (SRT-BA) nas praias de Salvador e Região Metropolitana, foram notificados 16 estabelecimentos por exploração de mão de obra infantil. Nesta ação, identificou-se que 39 crianças realizavam trabalhos irregulares nas praias, tendo uma delas apenas 7 anos idade.[i]

g) Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Bahia é o terceiro estado com maior número de registros de exploração do trabalho infantil do país, registrando à época, que 250 mil crianças foram exploradas na Bahia, número inferior somente quando comparado aos estados de São Paulo e Minas Gerais;[ii]

h) A crise econômica consequente do isolamento social imposto como medida de contenção do novo Coronavírus – COVID-19, tende a asseverar a vulnerabilidade social e a busca por este tipo de mão obra, apresenta-se o presente projeto, que tem como escopo principal resguardar o direito à infância, bem como combater a subnotificação do trabalho infantil no Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador, Rui Costa, que através da secretaria competente, realize campanha em combate à exploração do trabalho infantil, que consista dentre outras ações, afixar cartazes em lugares de grande circulação de pessoas contendo mensagem que revele a proibição do uso da mão de obra infantil, bem como informe os meios para denunciar as violações, mormente o disque 100.

Salvador, 03 de abril de 2021.

JULIO SANTOS

[i] Disponível em: https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2158357-mpt-abre-inqueritos-sobre-flagrantes-de-trabalho-infantil-em-praias-de-salvador

[ii] Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/06/12/bahia-e-o-terceiro-estado-do-pais-com-mais-registros-de-exploracao-do-trabalho-infantil.ghtml

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº251/ 2021

Considerando a atual situação que se encontra a cidade do Salvador, em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

Considerando que a Prefeitura Municipal já conta com estratégia e estrutura necessária para a vacinação contra o COVID-19 a fim de viabilizar proteção aos soteropolitanos por meio da aplicação do Plano Municipal de Imunização, que conta com etapas de mobilização, público eletivo prioritário e fluxo de acesso às doses através da rede SUS no Município;

Considerando a essencialidade dos serviços da Política Municipal de Assistência Social para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia, especialmente, para a população de baixa renda mais afetada por esses efeitos;

Considerando que os trabalhadores da assistência social não foram incluídos no público prioritário na primeira fase de vacinação do Plano Municipal de Imunização, embora esses profissionais se exponham ainda mais ao contágio do COVID-19 durante a intensificação das ações da Operação Chuva 2021;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Prefeito, BRUNO REIS, a priorização dos trabalhadores da Política Municipal de Assistência Social para a vacinação contra a Covid-19, com a inclusão de todos os profissionais da assistência social no plano de vacinação municipal, abarcando os profissionais contemplados nas parcerias formalizadas com organizações da sociedade civil, com prioridade para os trabalhadores dos serviços destinados à população em situação de rua, como o Serviço Especializado em Abordagem Social, Centros de Referência da População de Rua, abrigos, bem como dos serviços de atenção em domicílio.

Salvador, 13 de abril de 2021.

PAULO MAGALHÃES JR.
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 16/2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Escola Aberta do Calabar – Grupo Renascer, CNPJ 07.837.929/0001-19**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

EDVALDO BRITO
Vereador pelo PSD

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Escola Aberta do Calabar – Grupo Renascer,** entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 03 de novembro de 2005, como sede na rua Maria Pinho, nº67, Praça 11 de Maio - Calabar, CEP 40.226-565, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

EDVALDO BRITO
Vereador pelo PSD

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 17/2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Associação Centro de Educação Infantil João Paulo II , CNPJ 86.920.204/0001-66**, com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 27 de janeiro de 2021.

EDVALDO BRITO
Vereador pelo PSD

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Associação Centro de Educação Infantil João Paulo II ,** entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 14 setembro de 1993, como sede na TV 01 de Novembro, s/n , CEP 40.490-272, São João do Cabrito no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente

Salvador, 27 de janeiro de 2021.

EDVALDO BRITO
Vereador pelo PSD

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 776/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 69 da Lei 9.206/2017, alterado pelo art. 10 da Lei 9.375/2018,

RESOLVE:

Promover, a partir de 1º de abril de 2021, os servidores efetivos da carreira Nível Assistente do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Salvador, em cumprimento ao previsto no art. 69 da Lei 9.206/2017, publicada no D.O.M. de 28/04/2017, alterado pelo art. 10 da Lei 9.375/2018, publicada no D.O.M. de 11/07/2018:

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAD.	NOME	NÍVEL
6127	ALEXANDRO SOARES RANGEL	8
3362	ALMIRO CRUZ PIMENTEL	24
6106	ANA CAROLINA DE SOUZA SANTANA	9
6128	ANA CAROLINA MUNIZ SAMPAIO ALVES	6
2050	ANGELICA CONCEICAO BATISTA DE ALMEIDA	24
6123	ANGELO EDMUNDO PARAISO MARTINS	8
3226	ANTONIO FERNANDO SALDANHA BARROS	24
6141	ARTHUR HENRIQUE LINHARES CALVETTI	7
6207	ARY JOSE DE AZEVEDO JUNIOR	2
6149	BERNADETE DIAS OLIVEIRA PINTO	24
6100	CARLOS MARIANI MAGALHÃES FILHO	9
6153	CELIA COSTA NERY	24
6143	CINTIA SOUZA SANTOS	7
6178	CLESIO DE ASSIS PORTUGAL	3
6069	DAIANA SILVEIRA NERY	10
3235	DALMO LOPES FERNANDES	24
6104	DANIEL ROSA DA SILVA	9
6101	DANIELLE MARIA DE JESUS BRITO	9
9013	DENISE MASCARENHAS ROSA	24
6094	DENISE VIEIRA DO NASCIMENTO SANTANA	9
6085	DIEGO COSTA GRAMACHO	9
9016	EDSON ANTONIO MACHADO	24
6176	ERICA TORRES BASTO	3
6191	ERICO PINTO MIRES	2
3212	EUCLEDES FERREIRA SANTOS	24
6076	FERNANDA GABRIELA NORONHA DOS SANTOS	9
6179	FERNANDA MARIA BARAUNA DE FREITAS ARAGÃO	3
9032	GILVAN JOSE DA SILVA	24
6192	GUILHERME LEITE BAROSSI	2
2066	HERBENE DOS SANTOS LIMA	24
6173	HERCILIA FILGUEIRAS ALMEIDA RONDOMILLE	3
3432	HILDELIO FRANCISCO DOS SANTOS	24
6083	HUMBERTO AUGUSTO ROHRS DA CUNHA SANTOS	7
6212	ISADORA DRESSLER PEREIRA MARON	2
6150	IVONEIDE DO NASCIMENTO SANTOS	24
6077	JEANINE COSTA LOURENCO DE SOUZA	9
6082	JETHER JORGE PINHO MIRANDA	9
3329	JORGE LUIZ PEREIRA COSTA	24
3371	JORGE LUIZ SILVA SANTOS	24
9006	JOSE GUILHERME SANTIAGO	24
3223	JOSE VITOR FONTES PENAS SEARA	24
6146	JOSNEI MAGALHAES DE OLIVEIRA	7
6045	JUCIENE ALVES PEREIRA MIRANDA	10
6193	LIANE ANDRADE DE MATOS	2
6055	LILIAN ALVES MOURA DE JESUS	10
6145	LUCIANA DE MORAIS SENA	7
3319	LUCIANO ELIAS SANTOS JUNIOR	24
6174	LUCIANO SANTANA CUNHA	3
6061	LUCINEI SANTOS DE SANTANA	10
2053	LUCY DE JESUS CALDEIRA DA COSTA	24
6120	MAIANA DOS SANTOS CALDAS SANTOS	9
6190	MANOELA DOS SANTOS	2
6177	MARCELLA RIBEIRO SOUZA	3
3278	MARIA DE FATIMA CORREIA SANTOS	24
2124	MARIA DE LOURDES BRANDAO	24
6012	MARIA ESTER DE MELO COELHO	24
6053	MATEUS DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	10
6208	MATHEUS SABACK LEAL	2
6175	MICHELE BARRETO MANHAES	3
2018	MUNIRA ABUD MENEZES	24
6109	NADILSON FRUTUOSO DE JESUS	9
6172	PABLO TADEU LUZ DA SILVA	3
6015	PAULO ROBERTO DE ARAUJO	24
6189	PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA CAPINAN	2
6047	RAFAEL DE AGUIAR MOTA IMPERIO	10
6195	RAILTON LIMA CORREIA	2
6210	RODRIGO MOTA FERREIRA NASCIMENTO	2
2181	RONILDA TRINDADE DE ASSIS	24
6013	RUTE CECILIA ARAUJO DOS SANTOS	24
9012	SERGIO BERENGUER FERNANDES	24
6001	SIDELMAR ARAUJO CASTRO	24
6117	SIMONE LIMA GAUDIANO	9
6157	SINARA DE ATHAYDE MACEDO CORREIA	3
2063	SONIA MARIA TEIXEIRA SILVA	24
6142	TATIANA BRITO LARANJEIRA	7
6156	THIAGO BARBATO MAIA	3
6054	TIAGO ALMEIDA NEVES	10
6121	TIAGO LUIS DOS SANTOS BULHOES	9
6132	VANESSA MONTEIRO CORREIA	8
6124	VERONICA SOUZA SANTOS FIGUEIREDO	8
6087	VINICIUS VASCONCELOS DE ALMEIDA	9
6095	WAGNER AMORIM FERREIRA DE SOUZA	9
6158	WALLACE BISPO MENDES DE JESUS	3
6006	WALTER E DA S BRITO	24
6152	WASHINGTON LUIZ BELTRAO PINTO	24

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CAD.	NOME	NÍVEL
3425	IRACEMA MARIA DE BRITO SILVA	24

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

CAD.	NOME	NÍVEL
6196	MYLENA SUAREZ DOS SANTOS MONTENEGRO LIMA	2

Salvador, 09 de abril de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

***Republicado por ter saído com incorreção.**

ATO N.º 815/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Exonerar JOSE CARLOS MOREIRA MACEDO**, cadastro: 19.111, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar G-25**,** Classe **CC 10**, a partir de 16 de abril de 2021. Salvador, 15 de abril de 2021.

ATO N.º 816/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Nomear IARA GOMES LÔBO**, cadastro: 19.236, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar G-25**,** Classe **CC 10**, a partir de 16 de abril de 2021. Salvador, 15 de abril de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 039/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ALICE DE MACEDO BURATTO**, cad. 17.741, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Cerimonial, Classe CC-50, para, cumulativamente com o cargo que exerce, responder pelo Cargo em Comissão de Secretário de Cerimonial, Classe CC-70, em substituição à titular, **LARA RIVERA CÂMARA**, cad. 16.364, que se encontra em gozo de licença maternidade, no período de 16/01/2021 a 14/07/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de abril de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

- **Republicado por ter saído com incorreção.**



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:30	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
15:35	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
16:00	ESCOLA DO LEGISLAIVO BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
16:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
17:10	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos reaizados no Centro de Cultura.
17:20	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:20	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:23	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
19:23	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**